

RESOLUÇÃO Nº 04 /2020

Regulamenta a cobrança de valores dos serviços prestados pela Clínica Escola Maiêutica da FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda. e dá outras providências.

O VICE DIRETOR GERAL da FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda., empresa de direito privado com fins lucrativos, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o caráter privado da Instituição, o compromisso com a sustentabilidade e com a qualidade de seus serviços e, sua responsabilidade social,

RESOLVE

Regulamentar a cobrança de valores dos serviços da Clínica Escola Maiêutica e dar outras providências, conforme os dispositivos que seguem:

Art. 1º. Para fins desta resolução, a Clínica Escola Maiêutica, visando atender ao Art. 25 da resolução nº 5/2011/MEC, presta serviços de psicoterapia individual e familiar, tendo suas diretrizes funcionais, éticas e legais, instituídas por regulamento próprio.

Parágrafo único: o serviço de psicoterapia é realizado pelos acadêmicos do Curso de Psicologia, sob a supervisão técnica e gestão de profissionais da área.

Art. 2º. O número de atendimentos e os respectivos horários serão estabelecidos pela coordenação da Clínica e pelo supervisor, em acordo com o regulamento e normativas internas.

Art. 3º. A Clínica Escola Maiêutica atende através de um sistema de agendamento, com vagas limitadas, definidas a partir de critérios que contemplam número de estagiários, de supervisores acadêmicos de estrutura física disponível entre outros.

Art. 4º. Para a organização dos atendimentos, além dos critérios técnicos, fica estabelecida a seguinte ordem de prioridade no atendimento em relação ao total de vagas disponíveis:

- I - 10% das vagas serão destinadas aos alunos dos cursos de graduação e técnicos da FISMA, exceto do curso de Psicologia.
- II - 20% das vagas serão destinadas as demandas da rede pública municipal, aqui representada exclusivamente pelas secretarias de saúde, educação e assistência social.
- III - 10% das vagas destinadas ao sistema de justiça, aqui representado exclusivamente pelas Delegacias Especializadas, Ministério Público e Fórum de Santa Maria.
- IV - 10% das vagas serão abertas aos convênios corporativos.
- V - 50% das vagas serão abertas ao público em geral.

Parágrafo primeiro: as vagas destinadas nos incisos II e III deverão ser preenchidas mediante encaminhamento formal das secretarias e do sistema de justiça, condição irrevogável para a inclusão no sistema de agendamentos.

Parágrafo segundo: as vagas destinadas no inciso IV deverão ser preenchidas mediante a comprovação do vínculo do paciente com a organização/empresa conveniada com a FISMA, condição irrevogável para a inclusão no sistema de agendamentos e que deverá ser mantido no período de atendimento, nos termos do convênio firmado entre a FISMA e a organização/empresa conveniada.

Art. 5º. As vagas destinadas nos incisos II, III e IV estarão disponíveis no período de 30 dias, a contar do início do período letivo de cada semestre, previsto no calendário acadêmico da FISMA.

Parágrafo primeiro: após o período de 30 dias previsto no caput deste artigo, as vagas serão disponibilizadas aos demais públicos, de modo que, o agendamento pelos critérios dos incisos aqui previstos, apenas se darão mediante disponibilidade de vagas, definidas pela coordenação da clínica.

Art. 6º. Os valores cobrados pelos serviços serão definidos em resolução própria, passível de atualização semestral, segundo os seguintes critérios:

- I – Alunos dos cursos de graduação e técnicos da FISMA, exceto do curso de Psicologia.
- II – Rede Pública Municipal, aqui representada exclusivamente pelas Secretarias da Saúde, Educação e Assistência Social.
- III – Sistema de justiça, aqui representado exclusivamente pelas Delegacias Especializadas, Ministério público e Fórum de Santa Maria.
- IV – Convênios corporativos.
- V – Público em geral.

Parágrafo único: tendo em vista seu caráter social, a Clínica Escola Maiêutica não atenderá pacientes com renda bruta familiar superior a 7 (sete) salários mínimos.

Art. 7º. O pagamento da psicoterapia poderá ser feito semanalmente ou mensalmente, conforme contrato e termo de responsabilidade firmado entre a Clínica Escola Maiêutica e o paciente e/ou seu responsável financeiro.

Parágrafo único: o pagamento realizado mensalmente terá como data de vencimento o dia dez (10) de cada mês.

Art. 8º. A eventual ausência ao atendimento agendado, não eximirá o paciente do pagamento contratado.

Art. 9º. Ausências sem ônus financeiro serão acolhidas somente por motivos de saúde justificado e comprovado por atestado médico ou de enfermagem, e ainda, no limite de 3 (três) atendimentos, sob pena de perda da vaga ou desligamento do serviço.

Art. 10º. A inadimplência do paciente ou responsável legal por mais de 30 (trinta) dias implicará na perda da vaga, que será disponibilizada para novos interessados.

Art.º 11º A perda de vaga ou desligamento dos serviços previstos nos artigos 8º e 9º deste documento, impossibilitará o retorno do paciente ao sistema de agendamento antes de decorrido o prazo de 60 dias da perda da vaga.

Art.12. A necessidade de atendimento extra de membros da família do paciente, bem como os atendimentos extras solicitados pelo membro familiar ou responsável, terá cobrança adicional no valor de um atendimento, conforme valor vigente.

Art. 13. A aplicabilidade do art. 7º poderá ser suspensa quando comprovada a impossibilidade de frequência aos atendimentos devido a problemas de saúde tais como: afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas determinando distúrbios agudos ou agudizados, que resultem na incapacidade física relativa e, paciente militar ou reservista convocado para manobras, exercícios militares e cerimônias cívicas.

Parágrafo primeiro: quando a incidência do caput deste artigo resultar em período de ausência superior a 30 dias, mesmo que garantida a vaga, poderá haver mudanças de psicoterapeuta/acadêmico, horários e dias dos atendimentos.

Parágrafo segundo: a aplicação deste artigo, garante a vaga pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comprovação da impossibilidade de frequentar os atendimentos.

Art. 14. Pacientes menores de idade ou dependentes legais somente serão atendidos mediante autorização formal do(s) responsável(is) legal(is).

Parágrafo único: nos dias e horários de atendimento, estes pacientes deverão estar acompanhados pelo(s) responsável(is) legal(is) ou pessoa formalmente autorizada pelo(s) mesmo(s).

Art. 15. Os pacientes que se encontram em atendimento terão que proceder a atualização cadastral com documentação comprobatória sempre que requeridos, junto a secretaria da Clínica Escola Maiêutica, sob pena de ter os atendimentos suspensos.

Art.16º. Os pacientes ativos que iniciaram os atendimentos sob o ordenamento da resolução 05/2019, manterão as mesmas condições nela previstas enquanto permanecerem vinculadas ao serviço, sem desligamento ou suspensão anteriores.

Art. 17º. Os casos omissos nesta resolução serão tratados pela Coordenação da Clínica Escola Maiêutica.

GABINETE DO VICE DIRETOR GERAL aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Prof. Me. Marcos Hubner
Vice Diretor Geral